

CRIME DOLOSO

Primeiramente, é importante evidenciar que o dolo e a culpa são elementos subjetivos, isto é, a intenção do agente no momento de sua conduta.

Teoria do Crime

Nesse caso, o dolo e a culpa estão inseridos no fato típico, sobretudo na conduta do agente. Para relembrar esses aspectos, observe o quadro a seguir.

Fato Típico	Antijuridicidade (ilicitude)	Culpabilidade
• Conduta • Resultado • Relação de causalidade (nexo causal) • Tipicidade	• É presumida Possui as seguintes excludentes: • Legítima defesa • Estado de necessidade • Estrito cumprimento do dever legal • Exercício regular de direito	• Imputabilidade • Potencial consciência da ilicitude • Exigibilidade de conduta diversa

A teoria do crime é baseada na teoria finalista, tendo em vista que a conduta é o comportamento humano voluntário dirigido a um fim. Entretanto, anteriormente, o Brasil adotava a teoria clássica ou também chamada de teoria causal/natural. Essa teoria clássica colocava o dolo e a culpa dentro da culpabilidade.

Obs.: é possível encontrar questões que façam esse jogo entre o tipo de teoria e em qual enquadramento há o dolo e a culpa. Portanto, é necessário estar atento.

Exemplo: suponha que um indivíduo que está em um estande de tiro, lugar adequado para o uso de arma, acaba acidentalmente matando uma pessoa. Perceba que não há dolo, nem culpa ao matar essa pessoa, pois o autor não agiu com negligência, imprudência ou imperícia. Esse resultado morte veio do próprio comportamento da vítima. É verdade que o autor do disparo praticou um comportamento humano voluntário dirigido a uma finalidade: de efetuar disparos no estande de tiro. Portanto, se não há dolo, nem mesmo culpa, então não há fato típico e, logo, não há crime.

Crime Doloso

Código Penal

Art. 18. diz-se o crime:

I – doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;

Quando o agente almeja o resultado, então há o dolo direto. Por outro lado, a assunção de um risco de produzir determinado resultado é chamada de dolo eventual. Este último ocorre quando o autor pouco se importa com as consequências da sua conduta, isto é, ele prevê que a sua ação é perigosa e pode gerar determinado resultado, mas ele não se importa.

Exemplo: suponha um indivíduo que faz disparos com um fuzil em um alvo a 500 metros, mas o perímetro o qual ele está inserido é uma via pública. Mesmo sabendo disso, ele continua por disparar, pois não se importa com a eventualidade de acertar alguém.

Obs.: na doutrina, não existe diferença entre o dolo direto e o dolo eventual, ou seja, não há distinção com relação a pena, pois o entendimento é de que ambos são da mesma natureza.

Sobre o Dolo



1) Integra a conduta (teoria finalista).

2) Possui dois elementos: vontade (elemento volitivo) e consciência da conduta e do resultado (elemento intelectual ou cognitivo).

- Elemento volitivo – o agente quer a produção do resultado de forma direta (dolo direto) ou admite a sua ocorrência (dolo eventual).
- Elemento intelectual ou cognitivo – efetivo conhecimento de que determinado comportamento (conduta) vai gerar determinado resultado.

Exemplo: o fato de um indivíduo ter um desafeto e desejar matá-lo configura o elemento volitivo. Já o elemento cognitivo é caracterizado pela associação em si de ele pegar uma arma e disparar contra a vítima, a fim de obter o resultado almejado, ou seja, a morte do desafeto.

Obs.: o direito penal nunca pode punir a cogitação de um crime (elemento volitivo), mas pode punir quando o indivíduo pratica atos executórios (elemento cognitivo).

Teoria do Crime

Fato típico: conduta.

- Dolo

1. Vontade (elemento volitivo).
2. Consciência (elemento cognitivo ou intelectual, intelectual).
- Resultado;
- Nexo causal; e
- Tipicidade.



Teorias do Dolo

Embora sejam analisadas a seguir três teorias, no Brasil, somente são assumidas duas teorias do dolo: direto e eventual.

1) **Teoria da vontade** – O agente prevê o resultado e tem a vontade de produzi-lo.

2) **Teoria da representação** (ou possibilidade) – Para configurar o dolo, basta haver a previsão do resultado. Deve ser preponderante o elemento intelectual e não o volitivo. Se o resultado era previsível, o agente responde por ele, independentemente de sua vontade.

Obs.: | o Brasil não adota a teoria da representação, pois ele está associado, na verdade, como culpa consciente.

3) **Teoria do consentimento** (ou assentimento, ou anuência, ou assunção) – Há dolo não somente com a vontade produzir o resultado, mas também quando realiza a conduta assumindo o risco de produzi-lo.

Quais teorias foram adotadas no Brasil? Teoria da vontade (dolo direto) e teoria do consentimento (dolo eventual), conforme o artigo 18, I, do CP.

“Diz-se o crime doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo”.

A teoria da representação (ou possibilidade) descreve a culpa consciente que, no ordenamento jurídico brasileiro, é compreendida como uma hipótese de crime culposos.



Espécies de Dolo

1) **Dolo natural** (incoler, avalorado, neutro) – Tem como elementos a consciência (elemento intelectual) e a vontade (elemento volitivo).

Nesse caso, é natural do indivíduo humano, ou seja, ele tem a vontade e sabe que deve adotar determinada conduta para gerar o resultado pretendido.

2) **Dolo normativo** (colorido, valorado, híbrido, dolo mau) – Tem como elementos a consciência, a vontade e a consciência atual da ilicitude.

Nesse contexto, o indivíduo reconhece a ilegalidade do ato perante à Lei, mas, mesmo assim, decidiu fazê-lo.



O dolo normativo era adotado anteriormente. Atualmente, o Brasil adota a teoria finalista do dolo natural.

Observe a seguir o quadro que esquematiza essas principais diferenças entre as duas espécies.

	Teoria Finalista	Teoria Causalista/Naturalística
Espécie	Dolo natural	Dolo normativo
Elementos	- Consciência da conduta (elemento intelectual) - Vontade de praticar comportamento dirigido a um fim (elemento volitivo)	- Vontade de praticar uma ação (elemento volitivo) - Consciência da conduta (elemento intelectual) - Atual consciência da ilicitude do fato
Qual elemento do crime vai integrar?	Fato típico	Culpabilidade

Teoria Finalista

- Espécie: dolo natural.
- Elementos: consciência da conduta (elemento intelectual) e vontade de praticar comportamento dirigido a um fim (elemento volitivo).
- Qual elemento do crime vai integrar? Fato Típico.

Teoria Causalista/Naturalística

- Espécie: dolo normativo.
- Elementos: vontade de praticar uma ação (elemento volitivo); consciência da conduta (elementos intelectuais); e atual consciência da ilicitude do fato.
- Qual elemento do crime vai integrar? Culpabilidade.

Outras duas espécies importantes de serem diferenciadas são a espécie do dolo direto e do dolo indireto.

1) **Dolo direto** (determinado, imediato, intencional, incondicionado) – Vontade dirigida a um resultado determinado. Ligado à teoria da vontade, o agente prevê o resultado e tem a vontade de produzi-lo.

2) **Dolo indireto** (indeterminado) – O agente não dirige sua conduta a um resultado determinado. Divide-se em dolo alternativo e dolo eventual.

a) **Dolo alternativo:** o agente prevê a possibilidade de ocorrência de diversos resultados e dirige sua conduta para a produção de qualquer deles. O agente vai ficar igualmente satisfeito com qualquer dos resultados. Deverá responder pelo resultado mais grave, ainda que na modalidade tentada.

Obs.: | o dolo alternativo não está previsto no art. 18, mas ele é adotado no Brasil.

b) **Dolo eventual:** o agente prevê a possibilidade de ocorrência de diversos resultados, dirige sua conduta para um deles (menos grave), mas assume o risco da produção do resultado mais grave. O agente responderá dolosamente pelo resultado alcançado.



Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
